



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Processo nº** 202308000437417  
**Nome** DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## ***D E S P A C H O***

Trata-se de solicitação da Diretoria de Recursos Humanos (evento 1) para contratação de 12 (doze) inscrições no “*Congresso de Excelência em Gestão e Liderança no Serviço Público*” na modalidade presencial, visando à participação de servidores lotados na referida unidade e em outras áreas, que ocorrerá no *Centro Internacional de Convenções do Brasil*, na cidade de Brasília/DF, das 08:30 às 19 horas, no dia 17.10.2023, realizado pela empresa *Ene Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA*.

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da aludida contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

*Verifica-se que a questão posta nos autos demanda a análise acerca da possibilidade legal de contratação de 12 (doze) inscrições no “Congresso de Excelência em Gestão e Liderança no Serviço Público”, que acontecerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília/DF, das 08:30 às 19 horas, no dia 17.10.2023. [...]*

*No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, que dispõe:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza*

*predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

*Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos:*

*a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e*

*b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.*

*Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.*

*Por sua vez, quanto ao requisito de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Nesse sentido, consta no Termo de Referência (evento 4) o indicativo de que o Congresso Excelência em Gestão e Liderança realiza eventos de educação corporativas exclusivas, com palestrantes renomados, destacando-se a participação da professora Maria Flávia Bastos, mestre em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local, doutora em Administração e autora de 5 (cinco) livros; do professor Rivadávia Drummond, criador de um dos primeiros programas de mestrado em inovação dos Estados Unidos; e por fim, do consultor sênior Homero Reis, que como palestrante e facilitador possui vasta experiência no ramo, atuando desde 1977.*

*Corroborando tal circunstância, na página oficial do evento ([www.cegel.com.br](http://www.cegel.com.br)), consta que desde a sua primeira edição, em 2017, o congresso é considerado um marco para os líderes brasileiros, contando com a participação de mais de 10.000 (dez mil) pessoas, sendo esta a sua 7ª (sétima) edição.*

*Portanto, é certo que a Ene Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA., detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados almejado, propiciando uma experiência alinhada com a necessidade deste Poder.*

*Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, remanesce aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, in verbis:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; [...]*

*Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito a oficialização da demanda (evento 2), o estudo técnico preliminar (evento 3) e o Termo de Referência (evento 4).*

*Não se aplica, in casu, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.*

*Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a participação no congresso, no valor de R\$ 32.568,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), foi emitido o*

*respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.*

*Já acerca da razão de escolha da contratada, cumpre enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da necessidade de aprimoramento dos servidores da Diretoria de Recursos Humanos e outras áreas, aliada à referência e especialização da instituição em treinamentos, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas, conforme já suscitado.*

*No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal foi de R\$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais) por participante, enquanto pelas notas de empenho (eventos 6, 7 e 9), percebe-se que o preço apresentado é compatível com o valor praticado no mercado pela empresa a outros órgãos públicos em eventos semelhantes. Isso se deve ao fato da Ene Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA., ofertar descontos progressivos conforme a quantidade de participantes (evento 5), observe-se: [...]*

*Dessa forma, considerando que o valor individual de 1 (uma) inscrição sem desconto é de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), afere-se que em 1 (uma) inscrição no valor de R\$ 2.714,00 (dois mil, setecentos e quatorze reais), haverá um desconto total de R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais) nas 12 (doze) inscrições.*

*Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.*

*Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (eventos 11, 12, 15 e 18/20).*

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, de 12 (doze) inscrições no “Congresso de Excelência em Gestão e Liderança no Serviço Público” na modalidade presencial, que ocorrerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília/DF, das 08:30 às 19 horas, no dia 17.10.2023, realizado pela empresa Ene Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA.*

*Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.*

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei no 14.133/2021, autorizar a contratação de 12 (doze) inscrições no “*Congresso de Excelência em Gestão e Liderança no Serviço Público*” na modalidade presencial, que ocorrerá no *Centro Internacional de Convenções do Brasil*, na cidade de Brasília/DF, das 08:30 às 19 horas, no dia 17.10.2023, realizado pela empresa *Ene Treinamentos, Cursos e Eventos LTDA*.

Fica desde já autorizado o deslocamento dos participantes, a ser solicitado em autos próprios.

De igual forma, o requerimento das diárias deverá ser realizado nos termos da Resolução nº 120/2019.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como cientificação dos participantes para acompanhamento deste procedimento.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 736642455476 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000437417 (Evento nº 23)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/09/2023 às 12:47

